U N I V E R S I D A D E D E S Ã O P A U L O

CADASTRADO

CJ. P. 2011/07- RUSP
AMC/of

PROCESSO Nº: 2007.1.35064.1.1

INTERESSADO: SERVIÇOS E CONTRATOS AUTÁRQUICOS E DOCENTES

ASSUNTO: Docentes Contratos – Regime Previdenciário – Lei Complementar 1010, de 2007 – Enquadramento no Regime Geral da Previdência Social – art. 37 inciso IX, da Constituição Federal

Senhora Diretora de Recursos Humanos

Em decorrência da edição da Lei Complementar 1010, de 1º de junho de 2007, consulta esse Departamento sobre qual o regime previdenciário aplicável aos docentes contratados pela Universidade de São Paulo.

Pede, ainda, orientação sobre como proceder em relação às contribuições previdenciárias recolhidas para o regime próprio de previdência, caso se atenda aplicável o regime geral da previdência social (INSS) e qual seria o regime de trabalho de vinculação do servidor (estatutário ou celetista)

Tendo em vista que a Lei Complementar 1010, de 1º de junho de 2007 abriu o leque de filiação dos beneficiários do regime próprio de previdência (art.2º, §§ 2º e 3º), mas que a Universidade, conforme decisão do Conselho Universitário de 23 de março de 2004, definiu que, relativamente à carreira docente, atuará somente com cargos efetivos, exceção feitas às situações (transitórias) elencadas no Ofício Circular nº.285/04 a resposta à consulta só se restringirá às situações em

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

que a Universidade deverá futuramente, melhor dizendo após a Lei Complementar 1010, de 1º de junho de 2007, contratar pessoal docente para situações a que se refere o mencionado ofício.

Afigura-se que, após a edição da referida lei, toda e qualquer situação de contratação, e não nomeação para cargo efetivo na área docente ou em áreas que assim o definir a Universidade, deverá ter seu ocupante vinculado ao regime geral da previdência social (INSS), pois, não fossem as normas constitucionais, a própria Lei Complementar 1010/2007 só abriu o leque de inclusão para as situações existentes até a data da publicação da lei, abrangendo, portanto, situações já consolidadas.

O regime de vinculação previdenciária dos futuros servidores, quais sejam aqueles pós Lei Complementar 1010, de 1º de junho de 2007, deverá ser o do regime geral da previdência social e as contribuições futuras serão destinadas para o referido regime, seja a contrapartida do servidor, seja a contrapartida da Universidade.

A vinculação ao regime previdenciário não altera o regime de trabalho que foi definido para a carreira docente, qual seja o regime estatutário.

Os docentes efetivos, estes vinculados ao regime próprio de previdência, estão submetidos ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e os contratados, de acordo com a Portaria GR 655 de 26/11/68, estão regidos pelo Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo, como de remotas eras tem sido colocado.

Esse regime não fica alterado em razão das regras previdenciárias, tendo os docentes os direitos, todos, que estão definidos no ESU.

Aponto, por fim, que está sendo elaborado no âmbito do Governo do Estado projeto para as contratações previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal (contratação de temporários), lei esta que, no que se refere às contratações no regime estatutário, poderá

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

favorecer a Universidade, nada obstando, se for de interesse da Superior Administração, sejam iniciados estudos com vistas a uma regulamentação da própria Universidade.

Consultoria Jurídica, 20 de dezembro de 2007.

ANA MARIA DA CRUZ
Procuradora-Chefe